

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: Simples Nacional

TAYANA PATRICIA MODESTO OLIVEIRA*

MÁRCIA TEIXEIRA DA SILA PINHEIRO**

RESUMO

A presente pesquisa buscou identificar a forma mais vantajosa de tributação por meio de um planejamento tributário, pelo qual se for bem executado gera benefícios para a empresa e auxilia na diminuição de impostos, taxas e contribuições devidas, assim como possibilita menores preços, contratação de novos funcionários e novos investimentos com os recursos poupados. Teve como objetivo avaliar a viabilidade e permanência de vinculação ao Simples Nacional, de uma Empresa de Pequeno Porte, do ramo de comércio varejista de mercadorias em geral do Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia. Os métodos utilizados foram da pesquisa qualitativa e quantitativa em um estudo de caso realizado através de documentos dos últimos dois anos fornecidos pela empresa e por meio de análise de gráficos e tabelas. Foi possível concluir que por se tratar de uma Empresa de Pequeno Porte, o regime tributário Simples Nacional é o mais vantajoso para a empresa. Durante toda a investigação buscou-se abordar aspectos do Sistema Tributário Nacional e os Regimes Tributários existentes, com o intuito de colaborar no desenvolvimento de novas pesquisas.

Palavras-chave: Tributação. Planejamento Tributário. Empresa de Pequeno Porte. Regimes Tributários. Simples Nacional.

*Bacharelada de Ciências Contábeis, e pós-graduanda em auditoria e Controladoria. E-mail: tayanapatricia@hotmail.com

**Graduada em Ciências Contábeis, Especialista em Auditoria e Controladoria. E-mail: marcia_teixeira_7@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta pesquisa que versa sobre a viabilidade de permanência de uma empresa de pequeno porte do segmento de comércio varejista de mercadorias em geral, do município de Tabocas do Brejo Velho - Bahia no regime de tributação Simples Nacional.

Concentra-se no desenvolvimento de estudos e análises, buscando as principais perspectivas e vantagens e denota o regime de tributação mais apropriado e vantajoso para uma empresa de pequeno porte.

A possibilidade de fazer um planejamento tributário para as empresas caracteriza-se com argumentos plausíveis, como forma de redução da carga tributária existente no país, proporcionando assim maior eficiência e eficácia nas demonstrações da empresa.

Para uma empresa de pequeno porte esse planejamento se torna ainda mais necessário, uma vez que isso pode impulsionar e alavancar ainda mais uma microempresa.

Então surge o questionamento: é melhor que uma Empresa de Pequeno Porte do ramo de comércio varejista de mercadorias em geral do Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia permaneça no Simples Nacional como regime de tributação que possa garantir o crescimento e a continuidade da empresa?

A pesquisa fundamenta-se na Contabilidade Tributária que é relevante para qualquer empresa, pois é quem auxilia e direciona a entidade a buscar uma forma de tributação mais favorável. Dentre os regimes tributários existentes no Brasil, o Simples Nacional é o que melhor se enquadra para as Microempresas e Empresas de pequeno porte. Salienta-se que este detêm uma forma mais simplificada de arrecadação e geração dos impostos por meio de uma única guia.

O presente trabalho procura um maior aprofundamento na área tributária, como maneira de adquirir conhecimentos sobre os regimes tributários existentes especialmente o Simples Nacional com efeitos de redução de tributos e desburocratização. A pesquisa justifica-se pela relevância do tema abordado, com aspectos de desenvolvimento de uma Empresa de Pequeno Porte do ramo de comércio varejista de mercadorias em geral na cidade de

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, objetivando verificar as principais vantagens do Simples Nacional sobre outros regimes, proporcionando para a empresa melhores resultados, tanto na geração de novos empregos como no aumento na renda.

Com a averiguação dos fatos, a pesquisa encetada possivelmente pode coadjuvar a empresa na redução e adequação de tributos e contribuir para futuras pesquisas tanto no âmbito acadêmico como para os profissionais da área contábil.

Diante disso, a pesquisa tem como objetivo geral avaliar a viabilidade e permanência de vinculação ao Simples Nacional de uma Empresa de pequeno porte do ramo de comércio varejista de mercadorias em geral no Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia.

Com o propósito de se alcançar o problema primordial desse estudo, surgem objetivos específicos, a serem conhecidos: comparar aspectos do Simples Nacional e vantagens, em relação aos outros regimes tributários existentes no Brasil; averiguar a perspectiva de crescimento e continuidade da empresa investigada através das demonstrações contábeis; e definir a continuidade ou não da Empresa de Pequeno Porte no regime tributário Simples Nacional.

Nessa pesquisa também são apresentados os métodos de pesquisa que foram utilizados, para atingir os objetivos propostos. No desenvolvimento de uma pesquisa é fundamental o conhecimento científico que desponta da necessidade de conhecer, descobrir e resolver divergências do dia a dia na vida cotidiana. Conforme Koche (1997, p. 30) “uma investigação científica é reconhecer a crise de um conhecimento já existente e tentar modificá-lo, ampliá-lo ou substituí-lo, criando um novo que responda à pergunta existente”.

É importante para se desenvolver a pesquisa o intermédio de conjunturas de técnicas minuciosas e entendimentos, processos e outras técnicas científicas. A pesquisa é desenvolvida no decorrer de todo um processo investigatório que abrange várias partes, a partir da elaboração do problema à exposição dos resultados encontrados (GIL, 2002).

Essa pesquisa é composta por uma abordagem mista de métodos qualitativos e quantitativos. Com a abordagem qualitativa será buscado averiguar cada uma das formas e faces reais que não se pode mensurar. Para

Silva (2008, p.31) “investigação qualitativa como aquela que trabalha predominantemente com dados qualitativos, isto é, os dados coletados pelo investigador que não necessariamente expressos por números”.

No entanto com o método quantitativo, busca-se a total realidade dos fatos referente à empresa pesquisada, por conter uma abordagem maior das demonstrações da empresa pesquisada objetivamente. Segundo Antônio Carlos Ribeiro da Silva (2008, p.28), “o termo quantitativo significa quantificar opiniões, dados, na forma de coleta de informações”.

Ao lado a pesquisa exploratória e aplicada, com o propósito de fornecer uma maior intimidade com o tema e problema abordado, Desta forma, mais claro e tendo a capacidade da pesquisa aprimorar as ideias ou vir a descobrir novas percepções (GIL, 2002). Ressalta-se à luz de Gil (2002, p.41) que “embora o planejamento da pesquisa exploratória seja bastante flexível, na maioria dos casos assume a forma de pesquisa bibliográfica ou de estudo de caso”.

Diante disso, propende-se para o método indutivo, que exatamente após analisar alguns fatos tem-se um posicionamento. Nesse tocante Marconi e Lakatos (2014, p. 110) esclarece que o “método indutivo - cuja aproximação dos fenômenos caminha geralmente para planos cada vez mais abrangentes, indo das constatações mais particulares às leis e teorias”.

É um estudo de caso sobre uma Empresa de pequeno porte do ramo de comércio varejista de mercadorias em geral, na cidade de Tabocas do Brejo Velho – BA. Conceitua Gil (2002, p. 54) que o estudo de caso “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados”.

Em outras palavras Motta-Roth e Hendges (2010, p.114) definem que “possibilita o estudo intensivo de um indivíduo (um ser humano) ou grupo (tribo, empresa, comunidade, instituição etc.) com vistas a obter generalizações a partir de uma análise abrangente do tópico de pesquisa como um todo”.

Além disso, ainda é oportuno conceituar Yin (2001, p.22) quando diz “um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando, os limites entre fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”. Após o

estudo de caso aconteceu uma análise através de gráficos e tabelas com os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido.

Os procedimentos utilizados foram realizados por meio da coleta de dados. Yin (2001, p.86) destaca que “a coleta de dados para os estudos de caso pode se basear em muitas fontes de evidências”. O autor ainda exemplifica essas evidências, abordando que são seis fontes como “documentação, registros em arquivo, entrevistas, observação direta, observação participante e artefatos físicos” (YIN, 2001, p. 86).

Ressalta-se as considerações de Gil (2002, p.140) a esse respeito que, “obter dados mediante procedimentos diversos é fundamental para garantir a qualidade dos resultados obtidos”. Os dados que foram utilizados nessa pesquisa foram coletados através de documentos dos últimos dois anos fornecidos pela empresa, tais como: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, faturamento, despesas e projeções.

Este trabalho está organizado em três capítulos mais as considerações finais. Sendo o primeiro está introdução, onde são abordados o problema, objetivos e metodologia do trabalho. O segundo capítulo é composto pelo referencial teórico, abordando as definições acerca do planejamento tributário, assim como os regimes tributários existentes no Brasil. No terceiro capítulo é apresentada a análise de dados, região onde o estudo de caso foi feito e os planejamentos tributários de 2014 e 2015 da empresa estudada. E as considerações finais vêm com o intuito de responder o problema apresentado acima.

2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: SIMPLES NACIONAL ASPECTOS E PRINCIPAIS VANTAGENS

Apresenta-se nesse capítulo, conceitos fundamentais sobre os principais temas abordados nessa pesquisa. Ao se propor uma investigação acerca de um tema, é fundamental discutir os conceitos e perspectivas teóricas. Nesse sentido, são apresentados aspectos concernentes ao planejamento tributário, sua importância e suas funções para um bom desempenho das empresas. Além disso, o trabalho faz menção aos regimes tributários existentes no Brasil:

Lucro Presumido, Lucro Real e um maior enfoque no Simples Nacional, expondo os conceitos, forma de tributação e o que melhor se enquadra para empresa.

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade tributária é um segmento da contabilidade que está ligado diretamente com os tributos a serem pagos pelas empresas. Os tributos são regidos pela legislação tributária em vigência no país, mediante análise de qual regime a empresa se enquadra.

Segundo Fabretti (2015, p. 05) “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

2.1.1 Legislação Tributária

É o regimento que serve para direcionar o funcionamento de toda a área tributária, conforme o art. 96 da lei nº 5.172 de 1966 do Código Tributário Nacional (1966, p.18), “a expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

2.1.1.1 Objeto e Método

A contabilidade tributária tem como objeto a apuração com precisão do resultado econômico da entidade no seu exercício social, que seja de maneira concisa e clara, posteriormente atendendo as imposições da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) para fins de tributação (FABRETTI, 2015).

Essencialmente a contabilidade tributária baseia-se em: um apropriado planejamento tributário, que consiste em conhecer a legislação tributária;

eficientes demonstrações contábeis que mostrem com tamanha exatidão as contas de patrimônio e resultado, com a necessidade de conhecimentos da área contábil; comando seletivo das receitas não tributáveis e das despesas indedutíveis, decisivas ou provisórias para levantamento da base de cálculo dos tributos (FABRETTI, 2015).

2.1.2 Planejamento Tributário

O planejamento tributário é uma possibilidade que o contador tem de averiguar todas as nuances tributárias para melhor auxiliar e orientar a entidade na forma de tributação menos onerosa, nos trâmites legais.

Nas palavras de Fabretti (2015, p.8), “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”.

Faz-se claro com a conformidade que é o estudo das escolhas lícitas das operações, antes de ocorrer o fato gerador, tendo o contribuinte a possibilidade de escolher a que menos apresentar ônus tributário (OLIVEIRA *et al.*, 2013).

Tem como finalidades: delongar o pagamento do tributo de forma que quem contribui aplique maneiras de adiar a quitação do tributo, sem eventuais multas. Esquivar da ocorrência do tributo, empregando métodos para a prevenção de eventuais fatos geradores. Decrescer o valor do tributo, adotando medidas com o intuito de reduzir alíquotas ou bases de cálculo (CARLIN, 2014).

É de fundamental para a empresa que esse trabalho seja feito por um profissional responsável e competente de gestão tributária, onde deve: ter domínio das conjunturas tributárias na operacionalização da entidade; compreender a administração do caixa, pagamento ou não dos tributos; distinguir as despesas e provisões consentidas pela legislação tributária, empregando abatimentos possíveis no cálculo dos tributos; se atentar as mudanças da legislação tributária e introduzi-las nas operações da entidade;

diferenciar os incentivos e os benefícios tributários outorgados pelos entes tributantes e aplicá-los corretamente (BAZZI, 2015).

2.1.2.1 Elisão e Evasão Fiscal

A elisão fiscal é o meio aplicado pelo contribuinte para ter um menor impacto tributário, tendo a escolha de recorrer a um ato ou negócio jurídico real, autêntico, sem a manifestação de vontades ou interesses próprios. É um método legal, que provavelmente contribuirá se de fato for bem efetuada, para a diminuição da carga tributária (OLIVEIRA *et al.*, 2013).

Luz (2014, p.67) discorre que “considera-se elisão fiscal a economia lícita de tributos, pois esse conceito implica que se evite por um ato legal a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária”.

Já a evasão fiscal são as circunstâncias onde se utiliza de meios ilícitos para buscar a descaracterização do fato gerador do tributo. O contribuinte busca na evasão fiscal, anteriormente ou posteriormente da sujeição a uma possibilidade tributária negativa, como forma de esconder a sua conduta errônea (OLIVEIRA *et al.*, 2013).

Conforme Luz (2014, p.67), “a evasão, por outro lado, caracteriza-se pelo não pagamento de tributos, mesmo tendo ocorrido o fato gerador”.

A distinção se dá através do que se pretende alcançar, tendo em mente que a operação que ocorreu antes do fato gerador de forma lícita é denominada elisão fiscal, todavia a evasão é quando ocorre após o fato gerador com o intuito de omissão, o que é ilícito.

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Os regimes tributários no Brasil são classificados como Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. Apresentam-se essas modalidades, abordando seus conceitos, a quem são destinadas e evidenciando suas alíquotas.

2.2.1 Lucro Real

Com base na legislação foram estabelecidos alguns preceitos e normas para as entidades que forem obrigadas a escolherem a forma de tributação com base no lucro real. Conforme o artigo 14 da Lei nº 9.718 (1998, p.9) dispõe:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência); II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996; VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*); VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

Para Fabretti (2015, p.226), “o lucro real é apurado a partir do resultado contábil do período-base, que pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo). Logo, pressupõe escrituração contábil regular e mensal”.

É o regime de apuração do Imposto de Renda com base na apuração do Lucro Fiscal, diferentemente do Lucro Contábil, é resguardado pela legislação com o propósito de excluir ou adicionar da Base de Cálculo do Imposto de Renda valores que tenham sido considerados pela empresa como despesas mas a legislação do Imposto de Renda não autoriza a diminuição delas, também valores que a entidade discorre como Rendimentos e a legislação compreende que o valor já foi tributado no seu lugar de origem (IUDICIBUS; MARION, 2010).

Constata-se no quadro a seguir, receitas e despesas diversas que são adicionadas ou excluídas dos cálculos da CSLL e do IRPJ.

Algumas despesas e receitas	CSLL	IRPJ
Despesas com alimentação dos sócios e diretores	Adiciona	Adiciona
Despesas c/ depreciação de bens não relacionados à atividade-fim	Adiciona	Adiciona
Despesas com brindes para a comercialização de produtos	Adiciona	Adiciona
Perda da equivalência patrimonial	Adiciona	Adiciona
Ganho da equivalência patrimonial	Exclui	Exclui
Despesas com multas fiscais de trânsito	Não adiciona	Adiciona
Despesas com amortização do ágio pago na aquisição de investimentos avaliados pelo Patrimônio Líquido	Não adiciona	Adiciona
Perdas nas operações de renda variável	Não adiciona	Adiciona
Valor do investimento efetuado em obras audiovisuais não contabilizadas no resultado	Exclui	Não exclui
Perdas relativas a créditos deduzidos em período anterior que tenham sido recuperados	Adiciona	Adiciona
Ganhos ou rendimentos auferidos no exterior não computados no resultado.	Adiciona	Adiciona
Lucros no exterior computados no resultado	Exclui	Exclui
Gratificações pagas a administradores e dirigentes, inclusive o 13º e o 14º salários	Não adiciona	Adiciona
Parcela dos juros sobre o capital próprio, paga ou creditada acima dos limites admitidos	Adiciona	Adiciona
Provisões de despesas não autorizadas pela legislação tributária como atendimento a garantias e demais provisões (exceto provisões para férias e provisões para o 13º salário até o 3º trimestre)	Adiciona	Adiciona

Quadro 01 - Resumo das despesas e receitas adicionadas na CSLL e no IRPJ nas empresas optantes pelo lucro real

Fonte: Pinto, L. (2013, p.106).

Essas são algumas adições e exclusões apresentadas pela legislação fiscal, que serve de apoio para encontrar o lucro real.

Nesse regime a alíquota do Imposto de Renda é o resultado do levantamento do Livro de Apuração do Lucro Real com uma alíquota de 15%. Tendo a legislação estabelecido que ao ultrapassar R\$ 20.000,00 de base de cálculo multiplicado ao número de meses do período correspondente, a entidade é obrigada a fazer o recolhimento do Adicional do Imposto de Renda com alíquota de 10% (IUDICIBUS; MARION, 2010).

Iudícibus e Marion (2010, p.336) expõem que “as empresas optantes do Lucro Real também estão obrigadas a pagar a Contribuição Social sobre o

Lucro Líquido (a alíquota de 9%) e nesse caso elas podem utilizar a base de cálculo negativa, controlada na Parte B do Lalur”.

Para empresas tributadas no Lucro Real, possuem ainda os tributos do PIS e da COFINS respectivamente não cumulativos. Tendo o PIS uma alíquota de 1,65% e a COFINS de 7,6%, podendo-se descontar créditos, previstos em lei.

2.2.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido ao ser introduzido pela legislação pretende uma desburocratização e assim tornar mais fácil a vida das empresas. É a maneira mais simples de se apurar a base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social (OLIVEIRA *et al.*, 2013).

Como previsto o Artigo 13, da Lei nº 9.718 (1998, p. 8):

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário. § 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, à receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Nessa modalidade as alíquotas de receitas aplicadas pelo fisco são variadas a depender do tipo de receita. Na tabela a seguir é possível observar algumas atividades e suas respectivas alíquotas.

Atividade	Presunção do IRPJ	Presunção da CSLL
Comercial ou industrial	8%	12%
Serviços de profissão não regulamentada e com faturamento bruto anual inferior a R\$ 120.000	16%	32%
Todos os serviços de profissão regulamentada e demais serviços de profissão não regulamentada com faturamento bruto anual superior a R\$ 120.000	32%	32%
Serviço hospitalar	8%	12%
Serviço de transporte de cargas	8%	12%
Demais serviços de transporte	16%	12%
Intermediação de negócios	32%	32%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	32%	32%

Tabela 01 - Resumo das alíquotas de presunção do IRPJ e da CSLL no Lucro Presumido

Fonte: Pinto, L. (2013, p. 94).

Essas são algumas alíquotas postas pela legislação, devendo atentar-se sempre em qual atividade a empresa se enquadra.

A alíquota do Imposto de Renda é de 15%, se no trimestre ultrapassar R\$ 60.000,00 será sujeito ao Adicional de 10% ao que se exceder. A Contribuição Social tem a aplicação de alíquota das receitas também variadas e sua alíquota é de 9%. O PIS cumulativo sua alíquota é 0,65%. E a COFINS cumulativa é de 3%, não podendo descontar créditos.

2.2.3 Lucro Arbitrado

É um meio aplicado pelo fisco que será efetivado quando possuir falta de confiabilidade nas demonstrações. Também ocorrerá em casos onde o contribuinte não acatar a disponibilização dos documentos que comprovem sua atividade.

O Lucro Arbitrado é empregado pela autoridade tributária como norma para a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social devidos respectivamente pelo contribuinte, ao deixar de executar incumbências relacionadas ao Lucro Real ou Presumido ou na recusa de entregar documentos e livros contábeis para a fiscalização (OLIVEIRA *et al.*, 2013).

Segundo Fabretti (2015, p.275), “quando a receita bruta for conhecida, o lucro arbitrado será determinado pela aplicação dos percentuais de presunção do lucro, acrescido de 20%”.

Para as instituições financeiras a percentagem para estabelecer o lucro arbitrado é de 45% (FABRETTI, 2015).

2.2.4 Simples Nacional

O Simples Nacional é a modalidade especial de arrecadar os tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O método é correspondente a um regime de tributação diferenciado para esse tipo de empresa, são os oito tributos federais com o pagamento por via unificada e uma única alíquota (OLIVEIRA *et al.*, 2013). São eles: ICMS, IPI, ISS, IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e CPP que é para a Seguridade Social, ofício da pessoa jurídica.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterados pelas Leis Complementares 128 e 139:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). § 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses. § 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados. (BRASIL, 2006)

Para que possam optar pelo Simples Nacional as Microempresas e Empresas de pequeno porte devem se atentar ao que é estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Para o cálculo do Simples Nacional é necessário distinguir a receita bruta mensal, visto que para cada tipo existirá uma tabela referente que será aplicada para o pagamento dos tributos (OLIVEIRA *et al.*, 2013).

Apresenta-se a tabela com o enquadramento dos comércios, objeto de estudo dessa pesquisa, nas quais são tributadas as receitas provenientes de revenda de mercadorias.

Receita Bruta em R\$ acumulados nos últimos anteriores 12 meses ao período de apuração	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000 a 1.260.000	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000 a 1.440.000	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000 a 1.620.000	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000 a 1.800.000	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000 a 1.980.000	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000 a 2.160.000	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000 a 2.340.000	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000 a 2.520.000	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000 a 2.700.000	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000 a 2.880.000	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000 a 3.060.000	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000 a 3.240.000	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000 a 3.420.000	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000 a 3.600.000	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Tabela 02 – Partilha do Simples Nacional (Comércio)

Fonte: Pinto, L. (2013, p.148).

A tabela acima especifica as alíquotas para cálculo dos impostos devidos, distinguindo as receitas e os tributos, na qual serão tributadas as

empresas optantes pelo Simples Nacional classificadas em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

As empresas enquadradas no Simples Nacional tem como obrigações acessórias a apresentação anual de declaração simplificada após o acontecimento dos fatos geradores dos impostos e contribuições. Essas empresas encontram-se obrigadas ainda em conservar os registros contábeis e fiscais, com as operações registradas nos livros conforme: Livro Registro de Entradas; Livro Caixa; Livro Registro de Inventário, entre outros (PINTO, L. 2013).

Para o Microempreendedor Individual que é considerado pela legislação a pessoa que trabalha por conta própria para se legalizar como pequeno empresário é necessário que o seu faturamento anual seja no máximo até R\$ 60.000,00, e não pode ter participações em outras empresas como sócio ou titular, e só pode possuir um empregado que receba até o salário mínimo ou o piso da categoria (OLIVEIRA *et al*, 2013).

3 ESTUDO DE CASO – “EMPRESA X”

O presente estudo de caso refere-se a “Empresa X” como será chamada para fins de preservar a identidade da empresa analisada. Trata-se de uma empresa familiar, atuando no mercado desde 2004, sua atividade principal é comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, não possui funcionários e está situada na cidade de Tabocas do Brejo Velho – Bahia.

Tabocas está situada ao oeste do Estado da Bahia, com uma área territorial de aproximadamente 1.551 km².



Figura 01 – Tabocas do Brejo Velho - Bahia

Fonte: Autor desconhecido

O município possui 63 povoados e uma população de aproximadamente 13.025 habitantes, de acordo com o IBGE-2014, sendo que mais de 70% da população vive e sobrevive na zona rural. A principal atividade econômica do município é fundamentada na agropecuária, tendo como eixo principal a agricultura familiar.

A “empresa X” está enquadrada no regime tributário simples nacional como empresa de pequeno porte, que no ano-calendário a receita bruta não seja maior que R\$ 3.600.000,00 nem menor que R\$ 360.000,00. A fim de trazer benefícios para a empresa realiza-se o planejamento tributário, onde serão calculados e analisados os regimes tributários: Simples Nacional x Lucro Presumido. Sinaliza-se que a empresa não dispõe de dados suficientes e específicos para os cálculos do Lucro Real.

3.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE 2014

No planejamento tributário de 2014, todos os cálculos do Simples Nacional e Lucro Presumido, abordam as nuances pertinentes para cada regime.

O levantamento do Simples Nacional referente ao exercício de 2014 vem exposto na tabela 03:

Simples Nacional		
Mês	Faturamento (R\$)	Simples (R\$)
Janeiro	26.031,02	1.568,69
Fevereiro	10.689,37	536,61
Março	48.954,29	2.457,51
Abril	21.501,74	1.079,39
Maio	39.809,66	1.998,44
Junho	58.298,71	2.944,19
Julho	94.913,68	4.793,25
Agosto	72.662,83	3.733,38
Setembro	71.626,09	3.641,44
Outubro	60.055,22	3.049,47
Novembro	50.880,69	2.607,74
Dezembro	196.449,74	12.197,44
Total	751.873,04	40.607,55

Tabela 03 – Tributação do Simples Nacional do ano de 2014

Fonte: A autora, (2016).

A “Empresa X” no ano de 2014 com base no regime tributário Simples Nacional apurou tributos, levando em consideração as receitas de vendas de mercadorias, considerando a alíquota com base na tabela 02. Nesse regime estão inclusos os impostos como: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, ICMS e INSS.

Caso a empresa optasse pelo regime tributário Lucro Presumido os impostos pagos seriam recolhidos separadamente, porém o IRPJ e CSLL seriam recolhidos trimestralmente e o PIS, COFINS, ICMS e INSS mensalmente.

Cálculo do IRPJ:

Lucro Presumido – IRPJ					
Trimestre	Fatur. R\$	Base de Cálculo	Alíquota	IRPJ R\$	
		%	R\$		
1º Trimestre	85.674,68	8%	6.853,97	15%	1.028,10
2º Trimestre	119.610,11	8%	9.568,81	15%	1.435,32
3º Trimestre	239.202,60	8%	19.136,21	15%	2.870,43
4º Trimestre	307.385,65	8%	24.590,85	15%	3.688,63
TOTAL	751.873,04		60.149,84		9.022,48

Tabela 04 – IRPJ do ano de 2014

Fonte: A autora, (2016).

Na tabela 04 foi apurado o imposto de renda da empresa trimestralmente, sendo 8% sobre o faturamento e 15% sobre a base de cálculo.

Apuração da CSLL:

Tabela 05 – CSLL do ano de 2014

Lucro Presumido – CSLL					
Trimestre	Fatur. R\$	Base de Cálculo	Alíquota	IRPJ R\$	
		%	R\$		
1º Trimestre	85.674,68	12%	10.280,96	9%	925,29
2º Trimestre	119.610,11	12%	14.353,21	9%	1.291,79
3º Trimestre	239.202,60	12%	28.704,31	9%	2.583,39
4º Trimestre	307.385,65	12%	36.886,28	9%	3.319,77
TOTAL	751.873,04		90.224,76		8.120,24

Tabela 05 – CSLL do ano de 2014

Fonte: A autora, (2016).

Para os cálculos da contribuição social trimestral, usa-se 12% sobre o faturamento e 9% sobre a base de cálculo.

Em seguida a apuração do PIS mensalmente:

Lucro Presumido – PIS/PASEP			
Mês	Faturamento R\$	Alíquota %	PIS/PASEP R\$
Janeiro	26.031,02	0,65%	169,20
Fevereiro	10.689,37	0,65%	69,48
Março	48.954,29	0,65%	318,20
Abril	21.501,74	0,65%	139,76
Mai	39.809,66	0,65%	258,76
Junho	58.298,71	0,65%	378,94
Julho	94.913,68	0,65%	616,94
Agosto	72.662,83	0,65%	472,31
Setembro	71.626,09	0,65%	465,57
Outubro	60.055,22	0,65%	390,36
Novembro	50.880,69	0,65%	330,72
Dezembro	196.449,74	0,65%	1.276,92
Total	751.873,04		4.887,16

Tabela 06 – PIS/PASEP do ano de 2014

Fonte: A autora, (2016).

Na operação do PIS cumulativo, para Lucro Presumido é usado à alíquota de 0,65% sobre o faturamento mensal.

Os cálculos da COFINS:

Lucro Presumido – COFINS			
Mês	Faturamento R\$	Alíquota %	COFINS R\$
Janeiro	26.031,02	3%	780,93
Fevereiro	10.689,37	3%	320,68
Março	48.954,29	3%	1.468,63
Abril	21.501,74	3%	645,05
Maio	39.809,66	3%	1.194,29
Junho	58.298,71	3%	1.748,96
Julho	94.913,68	3%	2.847,41
Agosto	72.662,83	3%	2.179,88
Setembro	71.626,09	3%	2.148,78
Outubro	60.055,22	3%	1.801,66
Novembro	50.880,69	3%	1.526,42
Dezembro	196.449,74	3%	5.893,49
Total	751.873,04		22.556,99

Tabela 07 – COFINS do ano de 2014

Fonte: A autora, (2016).

Na apuração da COFINS cumulativo mensal, tem-se uma alíquota de 3% sobre o faturamento bruto sem deduções.

Cálculos do ICMS:

Lucro Presumido - ICMS			
Mês	Receita R\$	Alíquota %	ICMS R\$
Janeiro	26.031,02	17%	4.425,27
Fevereiro	10.689,37	17%	1.817,19
Março	48.954,29	17%	8.322,23
Abril	21.501,74	17%	3.655,30
Maio	39.809,66	17%	6.767,64
Junho	58.298,71	17%	9.910,78
Julho	94.913,68	17%	16.135,32
Agosto	72.662,83	17%	12.352,68
Setembro	71.626,09	17%	12.176,43
Outubro	60.055,22	17%	10.209,39
Novembro	50.880,69	17%	8.649,72
Dezembro	196.449,74	17%	33.396,46
Total	751.873,04		127.818,41

Tabela 08 – ICMS do ano de 2014

Fonte: A autora, (2016).

Nas operações do ICMS foram aplicados 17%, que era a alíquota interna do estado nos anos correspondentes ao estudo de caso e que foi aplicada sobre o faturamento mensal.

Apuração do INSS:

LUCRO PRESUMIDO - INSS						
Bruto R\$	Alíquota	Base de Calculo R\$	Meses	R\$	Sócios	TOTAL
724,00	11%	79,64	12	955,68	2	1.911,36

Tabela 09 – INSS Patronal do ano de 2014

Fonte: A autora, (2016).

Para o cálculo do INSS, foi usado o pró-labore dos sócios, com base no salário mínimo vigente e alíquota de 11% nos últimos 12 meses de 2014.

Soma de todos os impostos do Lucro Presumido:

Tabela 10 – Total dos impostos do Lucro Presumido do ano de 2014

Lucro Presumido							
Faturamento	IRPJ	CSLL	PIS/PAS EP	COFINS	ICMS	INSS	TOTAL
751.873,04	9.022,48	8.120,24	4.887,16	22.556,99	127.818,41	1.911,36	174.316,64

Tabela 10 – Total dos impostos do Lucro Presumido do ano de 2014

Fonte: A autora, (2016).

Com base em todos os cálculos realizados, verificou-se que o Simples Nacional é o regime tributário menos oneroso para a “Empresa X”, como demonstra o gráfico abaixo:

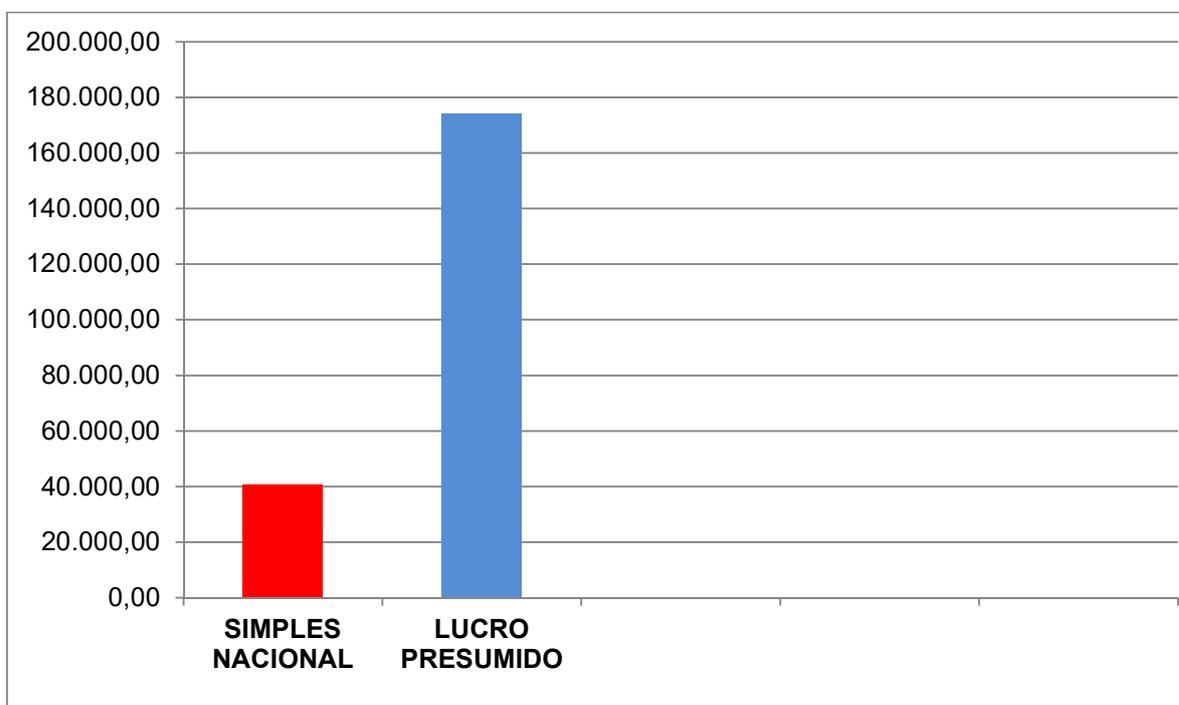


Gráfico 01- Comparativo Simples Nacional/ Lucro Presumido 2014

Fonte: A autora, (2016).

No gráfico 01 é apresentado os valores referentes aos tributos do Simples Nacional e Lucro Presumido, sendo R\$ 40.607,55 de tributos do Simples nacional para o ano de 2014, enquanto no Lucro Presumido seria de R\$ 174.316,64 valor superior ao Simples. E se faz notório a vantagem do Simples Nacional como forma de tributação menos onerosa.

3.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE 2015

Para o planejamento tributário de 2015, foi usado os mesmos aspectos inerentes ao planejamento de 2014, considerando todos as perspectivas necessárias.

Iniciando com o cômputo do Simples Nacional:

Simples Nacional		
Mês	Faturamento (R\$)	Simples (R\$)
Janeiro	46.239,82	2.435,31
Fevereiro	43.506,20	2.383,16
Março	55.333,61	2.837,69
Abril	45.333,89	2.330,65
Maio	52.085,35	2.714,34
Junho	40.316,24	2.100,94
Julho	44.403,74	2.408,60
Agosto	27.991,61	1.474,77
Setembro	32.848,01	1.656,22
Outubro	39.670,24	1.992,75
Novembro	57.600,96	2.883,80
Dezembro	53.557,47	2.715,43
Total	538.887,14	27.933,66

Tabela 11 – Tributação do Simples Nacional do ano de 2015

Fonte: A autora, (2016).

Na tabela 11, discriminados mês a mês os valores do Simples Nacional do ano de 2015, em comparação ao ano anterior, houve uma diminuição no faturamento anual e conseqüentemente redução dos tributos a serem pagos.

Na tabela a seguir o IRPJ:

Lucro Presumido – IRPJ					
Trimestre	Fatur. R\$	Base de Cálculo	Alíquota	IRPJ R\$	
		%	R\$		
1º Trimestre	145.079,63	8%	11.606,37	15%	1.740,96
2º Trimestre	137.735,48	8%	11.018,84	15%	1.652,83
3º Trimestre	105.243,36	8%	8.419,47	15%	1.262,92
4º Trimestre	150.828,67	8%	12.066,29	15%	1.809,94
TOTAL	538.887,14		43.110,97		6.466,65

Tabela 12 – IRPJ do ano de 2015

Fonte: A autora, (2016).

Ao examinar os dados da tabela 12 em relação aos da tabela 04, observa-se o decréscimo no valor do IRPJ, em decorrência do enfraquecimento do faturamento.

Seguindo a apuração trimestral da CSLL:

Lucro Presumido – CSLL					
Trimestre	Fatur. R\$	Base de Cálculo	Alíquota	IRPJ R\$	
		%	R\$		
1º Trimestre	145.079,63	12%	17.409,56	9%	1.566,86
2º Trimestre	137.734,48	12%	16.528,26	9%	1.487,54
3º Trimestre	105.243,36	12%	12.629,20	9%	1.136,63
4º Trimestre	150.828,67	12%	18.099,44	9%	1.628,95
TOTAL	538.887,14		64.666,46		5.819,98

Tabela 13 – CSLL do ano de 2015

Fonte: A autora, (2016).

Classificados trimestralmente a CSLL, apontando os valores decorrentes do ano de 2015, que em relação ao ano de 2014 mostra a redução da CSLL devido à baixa no faturamento.

Operação do PIS:

Lucro Presumido – PIS/PASEP			
Mês	Faturamento R\$	Alíquota %	PIS/PASEP R\$
Janeiro	46.239,82	0,65%	300,56
Fevereiro	43.506,20	0,65%	282,79
Março	55.333,61	0,65%	359,67
Abril	45.333,89	0,65%	294,67
Maio	52.085,35	0,65%	338,55
Junho	40.316,24	0,65%	262,06
Julho	44.403,74	0,65%	288,62
Agosto	27.991,61	0,65%	181,95
Setembro	32.848,01	0,65%	213,51
Outubro	39.670,24	0,65%	257,86
Novembro	57.600,96	0,65%	374,41
Dezembro	53.557,47	0,65%	348,12
Total	538.887,14		3.502,77

Tabela 14 – PIS/PASEP do ano de 2015

Fonte: A autora, 2016.

Na tabela 14 o PIS/PASEP mensal do ano de 2015, demonstra a receita operacional bruta a base de cálculo da pessoa jurídica, sem deduções de despesas, custos ou encargos.

Apuração da COFINS:

Lucro Presumido – COFINS			
Mês	Faturamento R\$	Alíquota %	COFINS R\$
Janeiro	46.239,82	3%	1.387,19
Fevereiro	43.506,20	3%	1.305,19
Março	55.333,61	3%	1.660,02
Abril	45.333,89	3%	1.360,02
Maio	52.085,35	3%	1.562,56
Junho	40.316,24	3%	1.209,49
Julho	44.403,74	3%	1.332,11
Agosto	27.991,61	3%	839,75
Setembro	32.848,01	3%	985,44
Outubro	39.670,24	3%	1.190,11
Novembro	57.600,96	3%	1.728,03
Dezembro	53.557,47	3%	1.606,72
Total	538.887,14		16.166,63

Tabela 15 – COFINS do ano de 2015

Fonte: A autora, (2016).

Listado os valores da COFINS mês a mês do ano de 2015, no qual o valor anual foi menor que o ano anterior. Sendo a alíquota de 3% aplicada sobre o faturamento bruto sem deduções de custos, despesas e encargos.

Cômputo do ICMS:

Lucro Presumido – ICMS			
Mês	Receita R\$	Alíquota %	ICMS R\$
Janeiro	46.239,82	17%	7.860,77
Fevereiro	43.506,20	17%	7.396,05
Março	55.333,61	17%	9.406,71
Abril	45.333,89	17%	7.706,76
Maio	52.085,35	17%	8.854,51
Junho	40.316,24	17%	6.853,76
Julho	44.403,74	17%	7.548,63
Agosto	27.991,61	17%	4.758,57
Setembro	32.848,01	17%	5.584,16
Outubro	39.670,24	17%	6.743,94
Novembro	57.600,96	17%	9.792,16
Dezembro	53.557,47	17%	9.104,77
Total	538.887,14		91.610,79

Tabela 16 – ICMS do ano de 2015

Fonte: A autora, (2016).

Valores apurados do ICMS mensal do ano de 2015, com a aplicação da alíquota interna de 17%, na qual ainda era vigente e foi aplicada sobre o faturamento.

Cálculo do INSS:

Lucro Presumido – INSS						
Bruto R\$	Alíquota	Base de Cálculo R\$	Meses	R\$	Sócios	TOTAL
788,00	11%	86,68	12	1.040,16	2	2.080,32

Tabela 17 – INSS Patronal do ano de 2015

Fonte: A autora, (2016).

Na tabela 17, a classificação do INSS para o ano de 2015 comparado à tabela 10, pode-se mensurar o aumento do total do INSS, por consequência do acréscimo no salário mínimo vigente.

Total apurado do Lucro Presumido para o ano de 2015.

Lucro Presumido							
Faturamento	IRPJ	CSLL	PIS/PA SEP	COFINS	ICMS	INSS	TOTAL
538.887,14	6.466,65	5.819,98	3.502,77	16.166,63	91.610,79	2.080,32	125.647,14

Tabela 18 – Total dos impostos do Lucro Presumido do ano de 2015

Fonte: A autora, (2016).

Com a somatória de todos os cálculos apurados e a comparação de valores comprovou-se que o Simples Nacional é o regime tributário mais vantajoso para a “Empresa X”. Como apresenta o gráfico abaixo:

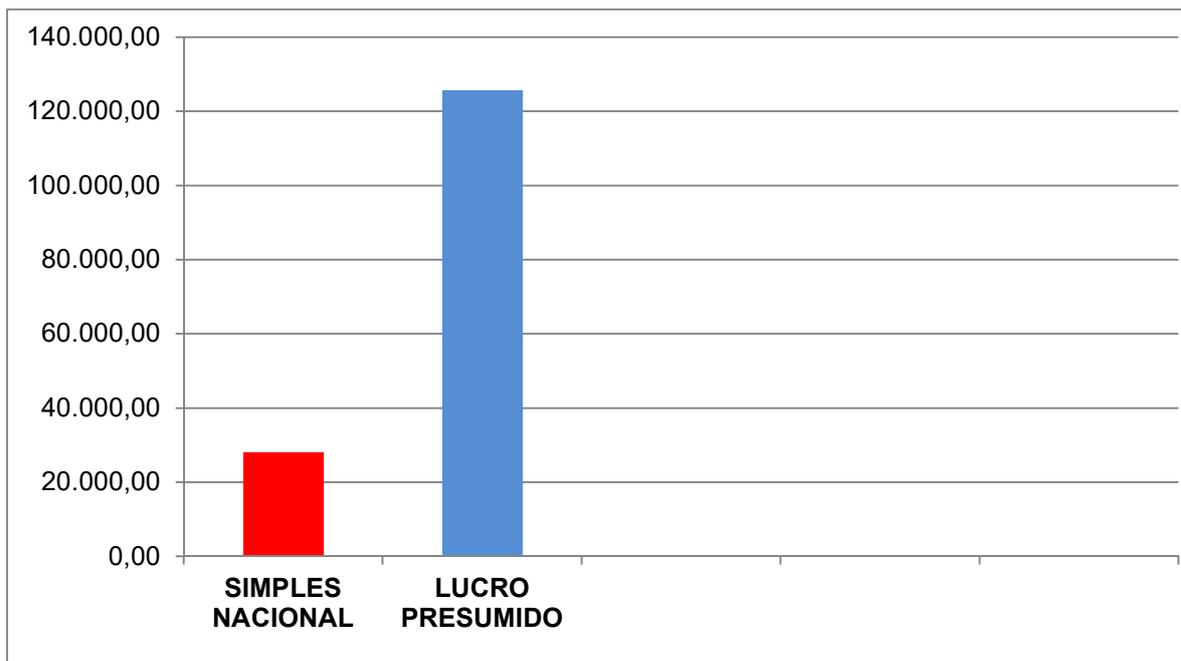


Gráfico 02 - Comparativo Simples Nacional/ Lucro Presumido 2015

Fonte: A autora, (2016).

No gráfico 02, foi apresentado os valores decorrentes dos tributos nos regimes tributários, o Simples Nacional com um valor de R\$ 27.933,66 e o Lucro Presumido R\$ 125.647,14 maior que o Simples. Comprovando assim que o regime tributário mais vantajoso para a Empresa X é realmente o Simples Nacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contabilidade Tributária é fundamental para o crescimento e desenvolvimento de qualquer empresa, visto que com o planejamento tributário a empresa tem a capacidade de ter um direcionamento para a escolha do regime tributário menos oneroso e que melhor se ajuste a realidade e vivência da empresa a ser estudada.

Essa pesquisa teve como objetivo geral avaliar a viabilidade e permanência de vinculação ao Simples Nacional de uma Empresa de Pequeno Porte do ramo de comércio varejista de mercadorias em geral no Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, para que tal objetivo fosse alcançado, definiram-se três objetivos específicos.

O primeiro objetivo foi comparar aspectos do Simples Nacional e vantagens, em relação aos outros regimes tributários existentes no Brasil, propósito que foi conquistado ao longo da fundamentação teórica, aonde foi abordada a legislação pertinente, assim como as nuances e peculiaridades de cada regime tributário.

O segundo objetivo teve a intenção de averiguar a perspectiva de crescimento e continuidade da empresa investigada através das demonstrações contábeis, aspiração que foi realizada na apresentação e análise de dados com as demonstrações apresentadas pela empresa, como: o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e seu faturamento.

O terceiro objetivo teve como finalidade definir a continuidade ou não da Empresa de Pequeno Porte no regime tributário Simples Nacional, para que isso acontecesse foi feito um planejamento tributário dos últimos dois anos. Os cálculos foram feitos nos regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido. No Lucro Real não foram realizados os cálculos devido à empresa não possuir todos os documentos necessários para tal regime.

Por se tratar de uma Empresa de Pequeno Porte, ficou comprovado que o regime tributário mais vantajoso é realmente o Simples Nacional, nas operações realizadas foi o que gerou o menor valor de tributos a serem pagos e respondendo a pergunta apresentada no início dessa pesquisa, a “Empresa X” deve permanecer no regime tributário Simples Nacional para garantir seu crescimento e continuidade no mercado.

Foram observados os principais benefícios do Simples Nacional em relação as pequenas empresas como, o INSS Patronal que não incide sobre a folha de pagamento no Simples Nacional, isso já ocorre no Lucro Presumido, e também as obrigações acessórias que favorecem as empresas optantes pelo Simples Nacional.

Contudo, é necessário que o planejamento tributário seja praticado anualmente pela empresa, para garantir assim uma economia de tributos e para que a mesma se mantenha atualizada, perante suas despesas e auxilie na tomada de decisão. Ressaltando a importância para as pequenas empresas se atentarem para manter seus documentos organizados e

atualizados, para que as mesmas não percam por falta de atenção e comprometimento.

Portanto, o tema abordado foi relevante para a empresa, que apesar de se tratar de uma empresa de pequeno porte o planejamento tributário é essencial, independentemente do porte da empresa, assim como o seguimento dos princípios e se atentar às determinações e mudanças da lei.

REFERÊNCIAS:

BAZZI, Samir. **Gestão tributária**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. 292 p. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 14 de abril 2016.

_____. **Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 16 de abril 2016.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, planejamento & gestão tributária**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2014.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GIL, André Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDICIBUS, Sérgio de. MARION, José Carlos. **Contabilidade comercial**: atualizado conforme Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KÖCHER, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica** : teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LUZ, Érico Eleuterio da. **Contabilidade tributária**. 2 ed. Curitiba: InterSaberes, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MOTTA-ROTH, Désireé. HENDGES, Graciela Rabuske. **Produção textual na universidade**. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de contabilidade tributária**: textos e testes com as respostas. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PINTO, Fabiana Lopes. **Direito tributário**. Barueri, SP: Manole, 2012.

PINTO, Leonardo José Seixas. **Contabilidade tributária**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2013.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.